

Revisão da Lei de Cotas: uma avaliação após dez anos de implementação pela Universidade Federal de Uberlândia

Review of the Quota Law: an assessment after ten years of implementation by the Federal University of Uberlândia

La revisión de la Ley de Cuotas: una evaluación después de diez años de implementación por parte de la Universidad Federal de Uberlândia

DOI: 10.55905/ijsmvtv10n3-019

Originals received: 04/19/2024

Acceptance for publication: 05/10/2024

Ricardo de Oliveira Máximo

Mestre em Gestão Organizacional

Instituição: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais - MG, CEP: 38400-902

E-mail: ricardo@ufu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2204-3373>

Cíntia Rodrigues de Oliveira

Doutora em Administração

Instituição: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais - MG, CEP: 38400-902

E-mail: cintia@ufu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7999-9002>

RESUMO

Esta pesquisa buscou investigar o processo de implementação de políticas de ação afirmativa pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) após um período superior a 10 anos de promulgação da Lei nº 12.711/2012, como forma de avaliação de sua efetividade na correção de distorções históricas e democratização do acesso ao ensino superior brasileiro. Realizou-se uma revisão da literatura e descrição de outras experiências. Os resultados demonstraram o início tardio na reserva de vagas, a permanência da hegemonia branca, com ampla maioria de estudantes brancos, tanto na graduação quanto na pós-graduação *stricto sensu*, além das dificuldades institucionais no acompanhamento e no preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Lei de Cotas, ações afirmativas, implementação, revisão, efetividade.

ABSTRACT

This research aimed to investigate the implementation process of affirmative action policies by the Federal University of Uberlândia (UFU) after a period of over 10 years

since the promulgation of Law No. 12,711/2012, as a means of assessing its effectiveness in addressing historical distortions and democratizing access to higher education in Brazil. A literature review and a description of other experiences were conducted. The results showed a late start in the reservation of seats, the continued dominance of white students, with a significant majority of white students in both undergraduate and postgraduate stricto sensu programs, as well as institutional difficulties in monitoring and filling vacancies designated for people with disabilities.

Keywords: Quota Law, affirmative actions, implementation, review, effectiveness.

RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo investigar el proceso de implementación de políticas de acción afirmativa por parte de la Universidad Federal de Uberlândia (UFU) después de un período de más de 10 años desde la promulgación de la Ley N° 12,711/2012, como medio para evaluar su efectividad en abordar distorsiones históricas y democratizar el acceso a la educación superior en Brasil. Se realizó una revisión de la literatura y una descripción de otras experiencias. Los resultados mostraron un comienzo tardío en la reserva de plazas, la continua predominancia de estudiantes blancos, con una mayoría significativa de estudiantes blancos tanto en programas de pregrado como en programas de posgrado stricto sensu, así como dificultades institucionales en el seguimiento y la ocupación de vacantes destinadas a personas con discapacidades.

Palabras clave: Ley de Cuotas, acciones afirmativas, implementación, revisión, efectividad.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um processo social intimamente relacionado ao tempo e ao lugar, bem situada historicamente e alinhada a determinada concepção da realidade, cuja finalidade é orientada por ideias dominantes, exercendo forte influência nas sociedades. Trata-se, portanto, de importante elemento de transformação social e de propagação de valores como o respeito às diferenças, como apoio a luta contra os preconceitos, assédios e outras formas discriminatórias em geral (Dias; Pinto, 2019).

No Brasil, historicamente, a constituição de uma elite social detentora de maior renda, com acesso à educação básica privada, à qual atribui-se maior qualidade e desempenho quando comparada à educação pública. Naturalmente, as condições de acesso à educação superior e pregressa tendem a favorecer os extratos sociais mais

elevados, num ciclo de perpetuação do conhecimento por uma “Aristocracia do Saber” (Cunha, 2004).

A forma encontrada pelo Estado brasileiro para mitigar as consequências estruturais históricas relacionadas à educação repousa no estabelecimento de políticas públicas de ações afirmativas, que buscam promover transformações no acesso e permanência dos estudantes no ensino superior público brasileiro. Salienta-se que tais políticas foram, em grande parte, iniciadas ainda no início do século XXI, ainda primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva exemplo da criação de cursos à distância na Universidade Aberta do Brasil (UAB), em 2005, da instituição do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI) em 2007, bem como, em 2010, a estruturação do Sistema de Seleção Unificada (SISU) (Sotero, 2022).

Entende-se como ação afirmativa as políticas de caráter compensatória de injustiças e desigualdades que permeiam a sociedade brasileira moderna, representadas pelas condições socioeconômica e racial, a saber: no ano de 1998, do total dos universitários brasileiros, 97% são brancos, 2% são negros e 1% são descendentes de orientais. Cerca de 22 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza, dos quais 70% são negros, e 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, sendo 63% negros (Munanga, 2001).

A Organização das Nações Unidas (ONU) organizou, em 2001, a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban na África do Sul. O evento ficou popularmente conhecido como Conferência de Durban. No encontro, os países participantes foram estimulados a reunir e publicar dados estatísticos sobre discriminação. Oito anos depois, 187 países participam da Conferência de Revisão da Declaração de Durban e o Brasil foi um dos países que assinou o documento que confirma a declaração assinada na África do Sul (Jeffrey, 2022; Mendes; Cruz, 2022).

Em 2004 foi apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.627, conhecido como a “Política de Cotas”, que previa a reserva de vagas em 50% para estudantes egressos de escolas públicas nas universidades federais, com vagas específicas para pretos, pardos e indígenas. Destaca-se que, as políticas públicas foram gradativamente influenciadas por movimentos sociais e forças populares que

desencadearam ações institucionais, de criação de programas sociais, tal como o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), aprovado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), em julho de 2007, materializada no Decreto nº 7.234/2010. O Projeto deu origem à Lei nº 12.711 em 29 de agosto de 2012, conhecida como “Lei de Cotas”, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.824 em 11 de outubro de 2012 (Brasil, 2012).

Decorridos 10 anos do evento inicial, em 22 de setembro de 2011, a ONU comemorou o 10º aniversário da Conferência de Durban. Mais uma vez, os líderes mundiais reafirmaram seus compromissos com a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata e a proteção das vítimas. O governo brasileiro firmou compromisso em direção à construção de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial (JEFFREY, 2022; MENDES; CRUZ, 2022). Neste contexto, as cotas foram criadas nas universidades como medidas de ampliação das possibilidades de ingresso no ensino superior para grupos sociais específicos. A política brasileira de cotas nas universidades, talvez, represente o exemplo mais sólido de ação afirmativa já produzido (Guarnieri; Melo-Silva, 2010).

Após um período superior a 10 anos de vigor da Lei de Cotas, ainda que não exista dispositivo legal que limite a validade da reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências, está previsto no texto legal sua revisão do programa no prazo de dez anos. Observa-se, entretanto, um processo de monitoramento e avaliação da implementação sendo realizado de maneira desarticulada e sem participação efetiva da sociedade, dos estudantes e movimentos sociais, ao que aponta para uma ação de retrocesso democrático contextualizado pela política neoliberal dos Governos de Temer e Bolsonaro, numa tentativa de desmobilizar a agenda de lutas e reivindicações sociais (Souza; Richter; Souza, 2022).

O projeto de lei assinado por Valmir Assunção, Benedita da Silva e Carlos Zarattini (Projeto de Lei nº 3.422 de 2021) dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas, propondo a revisão do programa no prazo de 50 anos. Considera-se importante a manutenção de um posicionamento firme em favor da continuidade e aperfeiçoamento da Lei de Cotas (Gomes *et al.*, 2022).

Neste complexo contexto de expectativas sociais diante da elaboração de políticas públicas efetivas quanto a mitigação das condições desiguais de acesso ao ensino superior público brasileiro, e considerando os recentes movimentos de avaliação de sua efetividade, este artigo buscou investigar as políticas de ação afirmativa implementadas pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) após um período superior a 10 anos, a fim de responder as seguintes questões: Como se deu a implementação de políticas de ação afirmativa pela UFU? Qual a situação após um período superior a 10 anos?

A UFU possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A instituição constitui importante instrumento para a educação superior pública, estando presente nas cidades de Uberlândia (sede), Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, todas no estado de Minas Gerais, integralizando 7 *campi* universitários. Sua oferta de serviços à sociedade inclui 67 cursos de bacharelados e 26 cursos de licenciatura, ambos em nível de graduação, distribuídos nos turnos integral, matutino e noturno. Sua estrutura organizacional compreende 6 pró-reitorias, 16 órgãos administrativos, 16 faculdades, 16 institutos e 2 unidades especiais de ensino (Ufu, 2022).

A representatividade institucional da UFU no cenário da educação básica, técnica e superior brasileira, bem como os movimentos de avaliação acerca da efetividade dos resultados promovidos pela implementação da Lei de Cotas, aliada ao momento histórico de revisão e avaliação da efetividade da norma em corrigir distorções e aprimorar a democratização do acesso ao ensino superior brasileiro, conduziram o objetivo desta pesquisa à investigar a implementação de políticas de ação afirmativa pela UFU após um período superior a 10 anos, desde as primeiras ações até a completa institucionalização da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e demais legislações posteriores, em comparação à outras instituições de ensino superior públicas no tocante a ações de gestão para a diversidade e combate às desigualdades que deram força aos movimentos sociais antecessores às cotas.

A pesquisa é de natureza qualitativa, do tipo documental. O material empírico foi composto pelos documentos institucionais relacionados à ação afirmativa e a técnica utilizada foi a análise documental. As iniciativas relacionadas à avaliação da efetividade da implementação da Lei de Cotas, bem como de todo um período superior a 10 anos de ação afirmativa, incluindo a promulgação de legislações posteriores, justificam a

realização desta pesquisa. Ademais, não foram encontrados outros trabalhos similares para o caso da UFU.

No tocante à organização deste artigo, são apresentadas 6 seções. Inicia-se com uma breve contextualização na introdução. Em seguida, apresenta teorias relacionadas às desigualdades sociais e a diversidade como elementos de fomento à criação de políticas públicas de ação afirmativa. Na sequência, apresenta algumas experiências de implementação de ações afirmativas por outras instituições de ensino superior públicas brasileiras. Os caminhos metodológicos e a análise dos dados constituem as seções posteriores, descrevendo a implementação pela UFU em relação às expectativas sociais e comparando com a implementação por outras instituições. Por fim são apresentadas as conclusões e sugestões para estudos futuros nas considerações finais.

2 AS DESIGUALDADES SOCIAIS E A DIVERSIDADE COMO FOMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

As desigualdades permeiam a sociedade brasileira desde sua gênese. Entretanto, os movimentos sociais tornaram-se, consideravelmente mais ativos, a partir da década de 1980, momento de início do processo de redemocratização do país. Destacam-se os vários movimentos negros em 1978, reunidos numa ação coletiva denominada de Movimento Negro Unificado (MNU), que pleiteou ampliação do acesso à educação desde o início da década de 1980, com foco no ensino superior a partir de 1990. O momento era de constante tensão entre os princípios constitucionais originados pela Constituição de 1988 e uma nova ideia de cidadania, que contemplava anseios diversos, não somente dos negros, mas também daqueles relativos à luta por terra e moradia, movimento ambientalista, redistribuição de bens, inclusão dos deficientes físicos e reconhecimento dos direitos do público LGBT (Paiva, 2018).

Após um longo período de intensas discussões e luta dos movimentos negros, destaque para o período de 1988 a 2002, as políticas públicas de ações afirmativas ensaiavam as primeiras práticas relativas à reserva de vagas no ensino superior público, com o acréscimo de vagas destinadas aos indígenas em 5 universidades estaduais do

Paraná em 2002. Em 2003, foram reservadas vagas para negros egressos de escola pública e deficientes em instituições do Rio de Janeiro e Bahia (Paiva, 2018).

A reserva de vagas na graduação para estudantes negros é considerada como uma ação de luta por direito de acesso às produções intelectuais por parte de uma população superexplorada, contribuindo como uma formação social que confronta a hegemonia branca nos ambientes de ensino, evidenciando os efeitos positivos da inclusão de jovens pretos e pardos oriundos das camadas populares nos cursos de graduação, principalmente nos cursos de alto prestígio social (Gatinho; Queiroz, 2019; Alves, 2022).

Na última década, o discurso da diversidade constituiu-se em ferramenta de gestão das diferenças na busca por eufemizar os conflitos relacionados à desigualdade social e às minorias. Ademais, a diversidade adquiriu valor simbólico e tom consensual, não apenas no âmbito da educação superior, mas também no ambiente corporativo. Assim, o discurso da diversidade ganhou lugar comum entre os universitários. Entretanto, desde os primeiros momentos da recepção dos calouros, iniciam-se movimentos que buscam reconhecer a origem da educação básica dos ingressantes, numa espécie de identificação dos extratos socioeconômicos dos estudantes de um determinado curso. Estudantes egressos de escolas particulares mais famosas, iniciam grupos sociais a partir de pessoas conhecidas, enquanto egressos de escolas públicas, que passaram a compor o espaço social mais recentemente, muitas vezes encontram dificuldades de socialização (Michetti, 2019).

Mesmo que sejam garantidas as condições de acesso aos estudantes egressos da rede pública, são grandes as dificuldades enfrentadas para a permanência e conclusão dos cursos (ALVARENGA *et al.*, 2012). Apesar dos avanços promovidos pela implementação da Lei de Cotas como exigência para as instituições de ensino superior na busca pela mitigação das desigualdades históricas estruturais brasileiras, a ocupação das vagas reservadas por força da Lei de Cotas ainda é incipiente, uma vez que, fatores como a dificuldade de aprovação nos processos seletivos, representada pela não obtenção da nota mínima para os cursos, e ainda, os altos índices de evasão por parte de estudantes pertencentes a grupos em condições de vulnerabilidade social, sinalizam dificuldades na busca pela diminuição das desigualdades sociais (Mendes; Cruz, 2022).

Ainda que não sejam os ideais, os resultados da implementação de políticas públicas de ação afirmativa no ensino superior público brasileiro são considerados positivos e valiosos. As ações de reserva de vagas têm logrado êxito, de certa forma, na formação de capital humano outrora excluído da academia. Destacam-se as cotas raciais, que aumentam a parcela de alunos negros nas instituições, fato este não observado quando da avaliação das cotas socioeconômicas, em separado. Ademais, os resultados da implementação das cotas pelas instituições contribuiu significativamente com o mercado de trabalho, produzindo qualificação e bem estar a longo prazo aos beneficiários. Observou-se ainda, não haver incompatibilidade ou consequências negativas oriundas das interações sociais de cotistas e não cotistas na academia (Zeidan; Almeida; Lewis, 2023).

A temática da diversidade na educação superior brasileira traz consigo discussões acerca da educação inclusiva. Assim como a sociedade contemporânea, a educação passa por transformações que envolvem a quebra de antigos paradigmas da convivência social, sendo recebidos no espaço universitário, estudantes oriundos de diferentes grupos sociais, políticos, econômicos, étnicos e religiosos. Ocorre que, na prática, muitas instituições não se encontram preparadas a dar uma resposta educativa adaptada à diversidade. Apesar das políticas públicas brasileiras terem sido construídas sob aspecto inclusivo amplo e idealizado, na prática não se observa uma implementação plena da educação inclusiva pelas instituições educacionais brasileiras (Rezende Macedo; Aline de Freitas, 2023).

Mesmo após um período superior a 10 anos de implementação de Políticas Públicas de Ações Afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), ainda que se tenha observado um crescimento das oportunidades de acesso, persistem as evidências de desigualdade na formação acadêmica. Os negros continuam sendo menos beneficiados em relação aos brancos, uma vez que a proporção de diplomados brancos é três vezes superior à de negros, apesar do avanço para os dois grupos. Ademais, considerando a distribuição de vagas pelas universidades federais no período de 2010 a 2019, observa-se a desigualdade presente na efetivação das matrículas, uma vez que o número geral de matrículas foi ampliado na ordem de 40%, ao passo que a ampla concorrência se apropriou de 65% face aos cotistas, que integralizaram 35% apenas. Depreende-se então que, mesmo com período superior a 10 anos de implementação de Lei de Cotas no Brasil, o percentual de 50% de vagas reservadas ao público egresso de escola pública, pretos,

pardos e indígenas e pessoas com deficiência não foi atingido (Zuccarelli; Honorato, 2022).

3 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: ALGUMAS EXPERIÊNCIAS

Dentre as universidades brasileiras pioneiras na implementação de políticas públicas de ação afirmativa, destacam-se a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) como sendo as primeiras a implementarem reserva de vagas nos vestibulares de 2001 e 2002, no estado do Rio de Janeiro (RJ), e posteriormente, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). De forma semelhante, na Bahia (BA), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) implementou também sua reserva de vagas no ano de 2005. Alunos egressos de escola pública e negros receberam 40% das vagas destinadas à cursos de graduação. Entre as instituições de ensino superior federais (IFES), destaca-se a Universidade de Brasília (UNB) como primeira a implementar cotas para estudantes negros e indígenas, em 2004 (Sotero, 2022; Santos; Macedo, 2022).

Em 2005, existiam 14 IES com programas implantados de cotas universitárias. Em 2006, os números evoluíram para 43 IES, sendo 28 públicas (07 federais, 19 estaduais e 02 municipais) e 15 eram particulares. Em 2008 eram 51 IES, todas públicas (28 federais, 21 estaduais e 02 municipais). Em setembro de 2010 já somavam 83, todas públicas (35 federais, 43 estaduais e 05 municipais). Em 2012, ano da promulgação da Lei de Cotas, cerca de 60 instituições já adotavam algum tipo de ação afirmativa (Guarnieri; Melo-Silva, 2010; Sotero, 2022).

Várias universidades implementaram ações orientadas às políticas de ação afirmativa em momento anterior à Lei de Cotas. Por exemplo, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) implementou o Programa de Políticas de Ação Afirmativa para Afrodescendentes (PAAF) ainda em 2004, num contexto permeado por conflitos e tensões raciais. (Prado; Silva, 2022). É o caso, também, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), que em 2008, iniciou a reserva de 50% das vagas ofertadas na graduação à egressos de escolas públicas. Em 2012 modificou a distribuição inicial

motivada pelo texto legal, reconfigurando a distribuição de vagas para os ingressantes em 2013. As cotas atendiam então as categorias especificadas no dispositivo legal, cujos critérios incluem renda bruta per capita, autodeclaração de preto, pardo ou indígena e ainda ser egresso do ensino médio público. Observou-se que os candidatos aprovados e pertencentes a grupos de baixa renda per capita, geralmente, não preenchem as vagas reservadas, muitas vezes nem realizam o processo de matrícula (Guerrini et al., 2018).

Fenômeno parecido ocorreu com Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que realizou, parcialmente, parte das implementações obrigatórias estabelecidas pela Lei de Cotas para os ingressantes no ano de 2013. A implementação inicialmente apresentou algumas falhas, cuja correção foi orientada e recomendada pelo Ministério Público Federal de Rondônia (MPF-RO). Observou-se pouca procura por candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas nos anos de 2013 e 2014. Em 2015 a instituição aprofundou as ações relativas à correta implementação das cotas para os cursos de graduação, em atendimento ao recomendado pelo MPF-RO. Porém, somente em 2016 é que a instituição aplicou integralmente os percentuais estabelecidos pela norma legal, sendo 50% das vagas destinadas à ampla concorrência e 50% das vagas destinadas à cotistas (Zuin; Carneiro, 2021).

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) iniciou, em 2002, um o programa destinado ao estudo de possíveis ações afirmativas a serem adotadas pela instituição como forma de mitigar os efeitos sociais excludentes relacionados à raça e condição socioeconômica. O trabalho foi conduzido pela Faculdade de Educação, e representou o marco inicial para as implementações de reserva de vagas e ampliação de acesso à graduação, dentre as quais destacam-se: em 2008 a criação do Programa de Bônus no vestibular (2009 a 2012), bonificando em 10% a pontuação no vestibular para egressos de escola pública, percentual que passaria a 15% para candidatos autodeclarados negros. A política de bonificação foi suplantada pela Implementação de Lei de Cotas para o ingresso no primeiro semestre letivo de 2013, destinando 12,5% das vagas do vestibular para cotistas, percentual alterado para 25% em 2014, 37,5% em 2015, e por fim, 50% a partir de 2016. O processo de implementação da Lei de Cotas gerou a necessidade e deu início a um processo dinâmico de adaptação organizacional, o que ainda ocorre, ainda

que tenha sido afetado pelos efeitos da grave crise sanitária de Covid-19, principalmente no tocante à inclusão de PCD (Silva; Assis, 2022).

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) iniciou a implementação de políticas de ações afirmativas para ingresso nos cursos de graduação em dois momentos distintos. O primeiro, compreendido entre 2005 e 2012, de iniciativa própria da gestão universitária, e o segundo após a promulgação da Lei de Cotas em 2013. A criação da Comissão de Heteroidentificação ocorreu somente em 2019. (Sotero, 2022).

A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) se destaca no cenário das ações afirmativas na discussão de questões que envolvem os povos indígenas e suas reivindicações, desde a década de 1992. Em 2004 as discussões foram ampliadas no sentido de implementação de uma “Universidade Indígena”. As primeiras ampliações de acesso para os povos indígenas data de 2005 para ingresso nos cursos de Licenciaturas, fruto do Edital do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND). Em 2005, o PROLIND contemplou 20 instituições de ensino superior (14 universidades federais, 4 universidades estaduais e 2 institutos federais). A UFAM possui cursos de “Licenciaturas Interculturais” em 24 turmas distribuídas por 10 municípios do estado do Amazonas, além da capital Manaus (Oliveira Menezes et al., 2021).

Na evolução dos arranjos institucionais inerentes às diversas etapas de implementação da Lei de Cotas pelas instituições de ensino superior, destacam-se os impactos da vigilância social sobre os ingressantes autodeclarados pertencentes a grupos de pretos, pardos e indígenas, cujas denúncias chegam cotidianamente às instituições, numa espécie de controle social sobre as políticas de ações afirmativas. Neste contexto, destaca-se a criação de comissões de heteroidentificação, a exemplo da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como forma de complementar a implementação da Lei No 12.711/2012. A UFOP criou em 2018 sua comissão de avaliação, constituída para validação racial, formada por 3 membros, utiliza a entrevista como forma de validar o formulário de autodeclaração dos candidatos. A UFMG criou em 2019 sua comissão de confirmação da autodeclaração, formada por 5 membros da comunidade acadêmica, que fazem a avaliação da carta consubstanciada dos candidatos como forma de confirmação da autodeclaração. A UFJF, por sua vez, criou também em

2019 a sua comissão para verificação da declaração, por meio da entrevista, na qual 3 membros avaliam o formulário de autodeclaração dos candidatos (Alves, 2022).

As implementações de cotas para pessoas com deficiência (PCD) é mais recente. A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, busca garantir as cotas de PCD para pretos, pardos e indígenas egressos de escola pública. Entretanto, quando se refere à inclusão de universitários com deficiência, as desigualdades se ampliam, uma vez que a própria formação inicial dos estudantes é precarizada. Ademais, o texto legal faz restrição a determinados tipos de deficiências, de forma que estudantes com dislexia, alexia, agnosia e apraxia não têm direito à concorrer para cotas específicas, perpetuando o processo excludente, que permeia deste a educação básica (ensino fundamental e médio) pela questão da qualidade da formação, às limitações impostas pela própria Lei no tocante a apenas algumas deficiências serem contempladas, até na continuação acadêmica, fruto do desempenho dos estudantes no decorrer dos cursos, o qual, por vezes, é deficitário (Costa; Naves, 2020).

4 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Considerando o contexto de realização desta pesquisa, classifica-se como de natureza qualitativa, pois busca compreender fenômenos formados a partir de uma determinada realidade social. Em relação ao objetivo proposto, trata-se de pesquisa descritiva, uma vez que busca apresentar os detalhes do fenômeno estudado no âmbito institucional (Minayo et al., 1994).

A técnica utilizada foi a análise documental, uma vez que o pesquisador não participa diretamente da construção das informações e dos dados analisados no decorrer da pesquisa (Graziotin; Klaus; Pereira, 2022).

Na busca por responder à questão de pesquisa, foram consultados os documentos digitais públicos disponíveis nas bases de dados institucionais, os quais formaram o corpus de pesquisa: os Anuários disponíveis no site da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e as Resoluções disponíveis no portal de Atas e Resoluções.

A UFU disponibiliza o acesso aos documentos oficiais institucionais por meio de seu site oficial. Na página principal (<https://ufu.br>), no campo “Institucional”, encontra-se o acesso público para “Legislações” (<https://ufu.br/legislacoes>). A partir desta página, o leitor pode escolher entre realizar uma consulta nas Atas e Resoluções dos Conselhos Superiores, ou ainda, consultar as diversas edições do Jornal de Portarias. No tocante aos Anuários, por semelhante modo, encontram-se disponibilizados no site principal da PROPLAD (http://www.proplad.ufu.br/central_deconteudos/documentos/anuarios).

O recorte temporal adotado foi delineado pela disponibilidade documental, representando 13 anos de evolução da tomada de decisão relativa à implementação de ações afirmativas (2009 a 2022). A revisão da literatura, bem como o objetivo proposto, permitiram a identificação de termos que foram inseridos nos portais institucionais para a seleção documental, os quais foram: ação afirmativa, lei de cotas, lei 12.711/2012, negro, preto, pardo, indígena, escola pública e renda.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção, apresenta-se o desenrolar da implementação de políticas de ação afirmativa pela UFU ao longo do tempo. Na sequência, procede-se com a análise da implementação em relação às teorias das desigualdades sociais e da diversidade como elementos de fomento criação de políticas públicas de ação afirmativa, comparando o caso da UFU à outras experiências de implementação de cotas no cenário nacional.

5.1 A IMPLEMENTAÇÃO NA UFU

O primeiro passo dado pela UFU rumo às políticas de ações afirmativas de reservas de vagas para os cursos de graduação foi a implementação do Programa de Ação Afirmativa de Ingresso ao Ensino Superior (PAAES), para início no ano de 2009, em conjunto com o tradicional processo seletivo vestibular. O PAAES substituiu o Programa Alternativo de Ingresso ao Ensino Superior (PAIES). O novo programa buscou representar uma ação afirmativa de inclusão social ao destinar vagas para estudantes

egressos de escolas públicas, realizado ao final de cada ano escolar do ensino médio sob a forma seriada (Ufu, 2008).

Após as experiências preliminares campo das políticas públicas de ação afirmativa destinada a reserva de vagas para determinados grupos de estudantes, a UFU publica a Resolução nº 25, de 20 de novembro de 2012, aprovada pelo Conselho Universitário, a qual dispõe sobre a aplicação da lei 12.711, de 29/8/2012, e demais condições estabelecidas pelo Decreto nº 7.824 e pela Portaria Normativa do Ministério da Educação 18/2012, além de extinguir a existência do programa PAAES (Brasil, 2012a, 2012b; Ufu, 2012).

A UFU implementa, desta forma, a Lei de Cotas, nos termos da legislação, a reserva de vagas para os cursos de graduação com ingresso nos processos seletivos do primeiro e segundo semestres de 2013. Considerando o processo seletivo para o primeiro semestre letivo de 2013 (2013-1), os percentuais reservados foram de 25% para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, 25% para o PAAES e 50% para ampla concorrência, por curso e turno. Já para o ingresso no segundo semestre (2013-2), os percentuais foram alterados para 50% para egressos de escola pública e 50% para ampla concorrência, por curso e turno. Assim o Conselho Universitário, por meio da Resolução nº 25, de 20 de novembro de 2012, definiu o ano de 2015 para extinção do PAAES, fixando os percentuais de 50% para egressos de escola pública e 50% para ampla concorrência, por curso e turno. Posteriormente, o texto original foi alterado pelas Resoluções nº 17, 27 de setembro de 2013, e 04 de 27 de fevereiro de 2015 (Ufu, 2012).

Com o fim do ingresso por meio do PAAES, o ano de 2015 trouxe de fato os primeiros resultados de ingresso por linhas de cotas. As cinco linhas compreendiam então: cotas para egressos de escola pública, destinadas à candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas municipais, estaduais ou federais mantidas e administradas exclusivamente pelo poder público Cotas de baixa renda, destinadas à candidatos que tenham renda familiar bruta mensal inferior ou equivalente a 1,5 salário-mínimo per capita e que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, ou ainda, candidatos registrados no Cadastro Único (CadÚnico), sistema do Governo Federal de

benefícios e programas sociais, e que sejam também egressos de escolas públicas (Ufu, 2016).

O ano de 2017 trouxe boas novidades relativas à implementação de cotas na UFU. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) deliberou pela implementação de ações afirmativas para a inclusão e permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação. A Resolução nº 06/2017, de 19 de julho de 2017, estabelecia inclusive o percentual de vagas destinadas ao público cotista, a saber: de 20% (minimamente) para pretos, pardos e indígenas e 5% para pessoas com deficiência. A tomada de decisão veio após a publicação da Portaria Normativa do Ministério da Educação de nº 13, de 11 de maio de 2016, que já orientava acerca da indução de ações afirmativas na pós-graduação (Ufu, 2017).

O ano de 2018 revelou novidades relativas ao processo de heteroidentificação. O Conselho de Graduação (CONGRAD) aprovou regulamento estabelecendo os critérios a serem observados no processo de heteroidentificação, inclusive com a criação de uma comissão específica. A deliberação foi publicada em 22 de junho de 2018 por meio da Resolução SEI nº 12/2018. A comissão foi criada para averiguar as condições de pertencimento a grupos PPI para os candidatos autodeclarados no decorrer dos processos seletivos diversos da instituição.

Composta por membros da comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos), sob orientação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a comissão foi criada como resposta à Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais (Ufu, 2018a).

Para o ingresso no ano de 2018, as modalidades de cotas foram reconfiguradas, como reflexo natural ao atendimento da Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispondo sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. A nova configuração pode ser descrita da seguinte forma: A0 (ampla concorrência), L1 (candidatos com baixa renda e egressos de escola pública), L2

(candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e baixa renda, além de egressos de escola pública), L5 (candidatos egressos de escola pública, independentemente de renda), L6 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, egressos de escola pública, independentemente de renda), L9 (candidatos com deficiência, de baixa renda e egressos de escola pública), L10 (candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, de baixa renda e egressos de escola pública), L13 (candidatos com deficiência e egressos de escola pública, independentemente de renda) e L14 (candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e egressos de escola pública, independentemente de renda) (Ufu, 2018b).

A implementação da reserva de vagas pela UFU percebeu, novamente no ano de 2019, evoluções inerentes ao acompanhamento das condições de pertencimento a grupos sociais específicos. A Resolução nº 5/2019, de 12 de abril de 2019, de autoria do Conselho de Graduação, estabeleceu a criação da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência e da Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência, bem como definiu os critérios a serem aplicados para ingresso de Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos para os cursos de graduação da UFU e para os cursos técnicos da Escola Técnica de Saúde da UFU (ESTES), e ainda, estabeleceu procedimentos de acompanhamento da Pessoa Com Deficiência (PCD) na UFU. As deficiências foram categorizadas e as cotas definidas para Pessoa com Deficiência (PCD), destinadas à candidatos que apresentem deficiência visual (cegueira ou baixa visão), deficiência auditiva ou surdez, deficiência física, deficiência intelectual, Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou deficiência múltipla, de acordo com a Lei nº 13.146 de julho de 2015 (Ufu, 2019a).

Em 2019, o Conselho Universitário (CONSUN) deliberou sobre a implementação de cotas para Perfil Socioeconômico (PSE), Pretos Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PCD) para a Escola de Educação Básica (ESEBA) da UFU, estabelecendo ainda a comissão de averiguação das condições de ingresso para acompanhamento e validação das condições de pertencimento aos grupos nos processos seletivos de Sorteio Público para candidatos ao ingresso na escola. Desta forma, a UFU completa a implementação da Lei de Cotas para o acesso a todas as suas unidades de ensino (Ufu, 2019b).

No cenário do acompanhamento ao acesso e permanência do público PCD na instituição, os anuários demonstram que, em 2019, 219 vagas não foram preenchidas na graduação, continuando o não preenchimento em 2020 (223 vagas) e 2021 (306 vagas) (Ufu, 2019c, 2020, 2022b).

5.2 A UFU NO CENÁRIO DA GESTÃO DA DIVERSIDADE E DA LUTA CONTRA AS DESIGUALDADES

Em momentos anteriores à promulgação da Lei de Cotas, diversas instituições implementaram políticas de ação afirmativa, a modelo do realizado pela UFU. A diferença está no fato de que, na UFU, as cotas foram destinadas apenas a estudantes egressos de escola pública, independentemente de características raciais ou fenotípicas, socioeconômicas ou ainda de deficiências pessoais, ao contrário do realizado pela UFAL (com o programa PAAF), UFMG (programa de Bônus no vestibular para candidatos autodeclarados negros), UFAM (por meio do programa PROLIND) (Guarnieri; Melo-Silva, 2010; Guerrini et al., 2018; Sotero, 2022; Silva; Assis, 2022).

No tocante a cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI), entre 2001 e 2005, foram implementadas reservas de vagas para a graduação em instituições do Rio de Janeiro (UENF, UERJ e UFRJ), na Bahia (UNEB) e no Distrito Federal (UNB). Em 2002 foram reservadas vagas para indígenas em cinco instituições do Paraná. Na UFU, apenas em 2013, é que se iniciaram as reservas de vagas para o público PPI, após a implementação da Lei de Cotas pela instituição em 2012, na busca por atender às pautas de reivindicações iniciadas pelo MNU em 1978 para a inserção acadêmica dos negros e pardos frente a predominante ocupação branca nos cursos de graduação. (Ufu, 2012; Ufu, 2013; Paiva, 2018).

Inicialmente, a UFU realizou a implementação parcial e gradual após a promulgação da Lei de Cotas, considerando que em 2013-1 apenas 25% das vagas foram destinadas à cotas. Em 2013-2 o percentual foi corrigido para 50%, a modelo do descrito por Zuin e Carneiro (2021). Porém, somente em 2015 é que houve a entrada em conformidade com as cinco modalidades iniciais de cotas estabelecidas pelo texto legal de 2012.

A criação da Comissão de Heteroidentificação pela UFU, em 2018, ampliou a robustez das análises para validação das condições de pertencimento a grupos PPI nos diversos processos seletivos. Apesar das cotas raciais atenderem à legislação em termos percentuais, observou-se que, em 2022, 59% dos estudantes de graduação da UFU são brancos e 33,1% são pertencentes a grupos PPI (12% pretos, 21% pardos e 0,1% indígenas). Para a pós-graduação *stricto sensu*, 42% são brancos e 24,2% são PPI (7% pretos, 17% pardos e 0,2% indígenas) (Paiva, 2018; Gatinho; Queiroz, 2019; Alves, 2022; Ufu, 2022; Zuccarelli; Honorato, 2022; Zeidan; Almeida; Lewis, 2023).

A criação de comissão de validação e acompanhamento de PCD, em conformidade com a Lei nº 13.146 de julho de 2015, constituiu importante passo no sentido de validar o acesso às vagas, bem como de fortalecer a permanência acadêmica dos estudantes com deficiência na UFU, porém, a exemplo de outras instituições, a UFU ainda percebe dificuldades no acompanhamento. O crescente descompasso entre a procura por vagas distribuídas entre as linhas L9, L10, L13 e L14 constitui-se em fator preocupante para a Gestão Superior da instituição (Ufu, 2019A; Ufu, 2019C; Ufu, 2020; Costa; Naves, 2020; Ufu, 2022b, Rezende Macedo; Aline de Freitas, 2023).

6 CONCLUSÕES

Esta pesquisa objetivou investigar a implementação de políticas de ação afirmativa pela UFU ao longo dos anos, desde as primeiras ações até a completa institucionalização da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e demais legislações posteriores, de maneira a permitir a comparação com outras instituições de ensino superior públicas, no tocante a ações de gestão para a diversidade e combate às desigualdades que deram força aos movimentos sociais antecessores às cotas.

Da análise dos resultados, depreende-se que, na UFU, mesmo após um período superior a 10 anos de implementação de políticas de ação afirmativa destinadas à mitigar as desigualdades raciais e fenotípicas no tocante ao acesso universitário, ainda que pese a importância do trabalho realizado pela Comissão de Heteroidentificação, em termos percentuais, a hegemonia branca ainda está presente, com ampla maioria de estudantes brancos, tanto na graduação quanto na pós-graduação *stricto sensu*.

A implementação de ações afirmativas pela UFU, apesar de tardia, quando comparada a outras instituições públicas de ensino superior, possibilitou a modificação do perfil acadêmico em relação às condições socioeconômicas e raciais, representando importante marco institucional na ampliação do atendimento à sociedade brasileira de forma geral. Entretanto, mesmo após mais de 10 anos de implementação de políticas de ação afirmativa, ainda existem dificuldades a serem superadas, refletidas na dificuldade de preenchimento das vagas pelo público PCD. Dados de 2022 demonstram que existe vínculo acadêmico ativo para 303 estudantes na graduação e 64 na pós-graduação *stricto sensu*, apenas.

Apesar de representar a principal política pública destinada à mitigação das desigualdades raciais e socioeconômicas no acesso ao ensino superior público, bem como da inclusão do público PCD no ambiente universitário, que a Lei de Cotas não produziu, de forma efetiva, na UFU e em outras instituições, os efeitos compensatórios desejados pelos movimentos sociais, ainda que pese os dez anos da data de sua promulgação.

A sugestão de continuidade da pesquisa está em buscar o entendimento das dificuldades do público PCD no tocante ao preenchimento de sua reserva de vagas, de forma a permitir às instituições a promoção de ações que aproximem as pessoas com deficiência das oportunidades formativas na universidade pública, por meio da reforma das políticas públicas que busquem mais efetividade na construção de condições equânimes de ingresso, permanência e conclusão acadêmica.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Carolina Faria et al. Desafios do ensino superior para estudantes de escola pública: um estudo na UFLA. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 6, n. 1, p. 55-71, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=441742844005>. Acesso em: 22 set. 2023.

ALVES, Pâmella Silva. Heteroidentificação racial: o contexto das ações afirmativas no Ensino Superior. **Revista Práxis Educativa**, v. 17, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19400>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Decreto Nº 7.824 de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da União**. 2012a.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial da União**. 2012b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

COSTA, Vanderlei Balbino da; NAVES, Renata Magalhães. A implementação da lei de cotas 13.409/2016 para as pessoas com deficiência na universidade. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. 966-982, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/13511>. Acesso em: 22 set. 2023.

CUNHA, Luiz Antônio. Desenvolvimento desigual e combinado no ensino superior: Estado e mercado. **Educação & Sociedade**, v. 25, p. 795-817, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/g5KbJp9RCcHCtXnQhHJwvJN/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2023.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e sociedade. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 27, p. 449-454, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpmJsgjDcWdqhZFks/>. Acesso em: 22 set. 2023.

GATINHO, Andrio Alves; QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. Ações afirmativas na Universidade Federal do Acre: Acompanhamento pós Lei de Cotas. **Revista da FAEBA: Educação e Contemporaneidade**, v. 28, n. 56, p. 193-213, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeaba/article/view/7845>. Acesso em: 22 set. 2023.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Perspectivas de estudantes em situação de vestibular sobre as cotas universitárias. **Psicologia & Sociedade**, v. 22,

p. 486-498, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Pg847vgzgVgpCtWxLVXxcRz/>. Acesso em: 22 set. 2023.

GUERRINI, Daniel et al. Acesso e democratização do ensino superior com a Lei nº 12.711/2012: o câmpus de Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 99, p. 17-36, 2018.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/JYdDHSZWGfYpNG7ZY859CCS/>. Acesso em: 22 set. 2023.

GOMES, Nilma Lino et al. Ações afirmativas na UFMG: entrevista com Nilma Lino Gomes. **Revista Docência do Ensino Superior**, v. 12, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rdes/article/view/41616>. Acesso em: 22 set. 2023.

GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi; KLAUS, Viviane; PEREIRA, Ana Paula Marques. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos. **Pro-Posições**, v. 33, p. e20200141, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/GJCbBcY4rdVdvQY56T9qLRQ/>. Acesso em: 22 set. 2023.

JEFFREY, Debora Cristina et al. Ações Afirmativas no Ensino Superior brasileiro: uma análise da trajetória política. 2022. **Revista Educação E Políticas Em Debate**. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64893>. Acesso em: 22 set. 2023.

MICHETTI, Miqueli. Atualizações da “boa vontade cultural”: internacionalização e diversidade no ensino superior brasileiro. **Estudos de Sociologia**, v. 24, n. 46, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/12327>. Acesso em: 22 set. 2023.

MENDES, Roselaine Gusson; CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. Lei de cotas—reserva de vagas e ações afirmativas no médio integrado do IFTO—Campus Dianópolis. **Odeere**, v. 7, n. 2, p. 155-173, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8582907>. Acesso em: 22 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, v. 21, p. 9-29, 1994. Petrópolis, RJ: Vozes. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em 19 out. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e cultura**, v. 4, n. 2, p. 31-43, 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70311216002>. Acesso em: 22 set. 2023.

OLIVEIRA MENEZES, Reinaldo et al. Povos indígenas, educação superior e ações afirmativas na UFAM. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 27, e36591, 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198104312021000100135&lng=pt&nrm=iso. Acesso: 22 set. 2023.

PAIVA, Angela Randolpho. Discursos conciliadores no debate sobre ação afirmativa no Ensino Superior. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies**, v. 6, n. 2, p. 42-59, 2018. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/97203>. Acesso em: 22 set. 2023.

PRADO, Edna Cristina do; SILVA, Fabson Calixto da. Política de ação afirmativa e as relações raciais na educação: o caso das cotas raciais da Universidade Federal de Alagoas. **Educar em Revista**, v. 38, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/Qyd9Pxt4wxSpt9NYxgdh6Rt/>. Acesso em 22 set. 2023.

REZENDE MACEDO, C.; ALINE DE FREITAS, C. Educação inclusiva e diversidade no ensino superior: estudo de estado da arte em produções científicas. **Revista Triângulo**, v. 16, n. 1, p. 137–152, 2023. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/6211>. Acesso em: 22 set. 2023.

SANTOS, M. do N.; MACEDO, J. M. de. Políticas de ações afirmativas na Universidade Federal do Rio de Janeiro: uma análise a partir da experiência do Curso de História. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 161–179, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64907>. Acesso em: 22 set. 2023.

SILVA, F. C.; ASSIS, L. B. de. The implementation of the Quota Law in a university in Minas Gerais: An analysis based on institutional theory. **Education Policy Analysis Archives**, [S. l.], v. 30, p. (174), 2022. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/7284>. Acesso em: 22 sep. 2023.

SOTERO, E. O desafio da permanência estudantil no contexto das ações afirmativas: o caso da Universidade Federal da Bahia. *Revista Vértices*, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 725–743, 2022. DOI: 10.19180/1809-2667.v24n32022p725-743. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/17160>. Acesso em: 18 out. 2023.

SOUZA, V. A. de; RICHTER, L. M. ; SOUZA , R. A. . Editorial - Política de Ações Afirmativas em Instituições do Ensino Superior: em debate a Lei de Cotas . *Revista Educação e Políticas em Debate*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 5–12, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n1a2022-64890. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64890>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução nº 19/2008 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO. 2008. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONSUN-2008-19.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução nº 25/2012 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO. 2012. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2012-25.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução nº 06/2017 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. 2017. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONPEP-2017-6.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução SEI nº 12/2018 do CONSELHO DE GRADUAÇÃO. 2018a. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2018-12.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Anuário 2018. Ano Base 2018. Versão Analítica. 2018b. Disponível em: http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2018_-_final.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução nº 5/2019 do CONSELHO DE GRADUAÇÃO. 2019a. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2019-5.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Resolução nº 7/2019 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO. 2019b. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2019-7.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Anuário 2019. Ano Base 2019. 2019c. Versão Analítica Disponível em: http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2019-versao_analitica_0.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Anuário 2020. Versão Analítica. Disponível em: http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2021_base_2020-versao_final_publicada.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Anuário 2022. Ano Base 2022. 2022a. Disponível em: <http://www.proplad.ufu.br/central-de-conteudos/documentos/2023/05/anuario-2022>. Acesso em: 18 out. 2023.

UFU. Anuário 2022. Ano Base 2021. 2022b. Disponível em: http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2022_base_2021.pdf. Acesso em: 22 sep. 2023.

ZEIDAN, R., DE ALMEIDA, S. L., BÓ, I.; LEWIS, N. Racial and income-based affirmative action in higher education admissions: Lessons from the Brazilian

experience. **Journal of Economic Surveys**, 00, 1–17. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1111/joes.12564>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/joes.12564>. Acesso em: 18 out. 2023.

ZUCCARELLI, C.; HONORATO, G. A revisão da Lei de Cotas na educação superior: dados para o debate. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 999–1017, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n3a2022-65070. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/65070>. Acesso em: 18 out. 2023.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; CARNEIRO, André Luiz Pestana. Lei de cotas e o ingresso de negros no ensino superior: o caso do curso de direito da UNIR. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 14, n. 03, p. 1500–1526, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.50989. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/50989>. Acesso em: 18 out. 2023.